

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	3

PLENÁRIO**DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2025**

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N. 1.00260/2025-04

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO DA SILVA COMIN

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CRIME DE ESTELIONATO NA MODALIDADE DEPÓSITO DE VALORES. RECONHECIMENTO DE ATRIBUIÇÕES PELO MPRJ. PERDA DE OBJETO. ART. 43, IX, B, RICNMP. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO.

(...) Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP1, uma vez configurada a perda superveniente do objeto.

Dê-se ciência aos órgãos ministeriais envolvidos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Brasília, 22 de abril de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

FERNANDO DA SILVA COMIN

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PP Nº 1.00199/2025-03

REQUERENTE: CLÁUDIO NOEL DE TONI JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CEZAR DOS PASSOS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA APURAR SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO. INOCORRÊNCIA. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. ART. 43. INC. IX, “C”, RICNMP. ARQUIVAMENTO.

D E C I S Ã O

(...) 29. Portanto, considerando que a intervenção deste Órgão de Controle no tocante ao cumprimento dos deveres funcionais dos representantes do MP configura hipótese excepcional, admissível apenas diante de flagrante abuso de poder, ilegalidade ou teratologia, e tendo em vista que tais situações não se verificam no caso em apreço, conclui-se que não há providências a serem adotadas pelo CNMP.

30. Isso posto, o arquivamento é medida que se impõe, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea “c”, do Regimento Interno. 31. Intime-se. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2025.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – PCA Nº 1.00257/2025-45

REQUERENTE: PATRÍCIA PERDOMO LOBATO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CEZAR DOS PASSOS

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. IRRESIGNAÇÃO QUANTO A ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE OBSTOU A POSSE DA AUTORA EM CARGO COMISSIONADO POR CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO, CONFORME RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009. APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS REGENTES. NEGATIVA EXPRESSA POR PARTE DA REQUERENTE DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM SERVIDORA E MEMBRO DO ÓRGÃO QUE DESTOA DA REALIDADE FÁTICA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE. ENUNCIADO CNMP Nº 9/2016. ART. 43. INC. IX, “B”, RICNMP. ARQUIVAMENTO.

D E C I S Ã O

(...) 43. Conclui-se, assim, com esteio nos fundamentos expostos e por encontrar óbice no Enunciado nº 9/2016, que a pretensão autoral não merece acolhida, devendo o feito ser arquivado, com fundamento no art. 43, IX, “b”, RICNMP, restando prejudicado, portanto, o pedido liminar.

44. Por fim, diante relevância temática, determino o encaminhamento de cópia do feito à Presidência do CNMP, para conhecimento e análise quanto à eventual pertinência de se criar grupo de trabalho para elaborar estudos e, se o caso, proposta destinada a alterar a Resolução nº 37/2009. 45. Intime-se. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2025.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2025

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00850/2024-92

Reclamante: Corregedoria Nacional

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá, Roberta Araújo Jacob

Advogados: Fernanda de Paula OAB: 56.513/DF

Paulo Nicholas de Freitas Nunes OAB: 5076

Fernanda Marinela de Souza Santos OAB: 6086B AL

Conclusão:

Ante o exposto, determino a avocação, ad referendum do Plenário, dos Processos Administrativos Disciplinares de Portarias nº 8/2025 e 11/2025, bem como dos PGA nº 20.06.0000.0001450/2025-89, 20.06.0000.0002230/2025-78, 20.06.0000.0002255/2025-82, 20.06.0000.0002605/2025-41, 0.06.0000.0002606/2025-14, 20.06.0000.0003144/2025-96 e de todos de natureza disciplinar ou que possam ter repercussão disciplinar em face da Promotora de Justiça Roberta Araújo Jacob em curso perante do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do art. 18, XVII, do RICNMP.

Determino também, a suspensão do estágio probatório da Promotora de Justiça do Estado do Amapá Roberta Araújo Jacob, até o julgamento de todos os processos administrativos disciplinares avocados, com a consequente suspensão do(s) procedimento(s) administrativos(s) em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá relativos a seu vitaliciamento, em especial o Processo de Impugnação ao Vitaliciamento nº 28.06.0000.0001025/2025-79, e a instauração de Pedido de Providências no âmbito deste Conselho Nacional para acompanhamento desses feitos. Determino, ainda, o afastamento do exercício funcional da Promotora de Justiça do Estado do Amapá Roberta Araújo Jacob, até o julgamento da impugnação de seu vitaliciamento, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.625/1993. Determino, ainda, a submissão da avocação e das medidas cautelares a referendo do Plenário na primeira sessão subsequente, conforme prescreve o dispositivo regimental em apreço.

Dê-se ciência ao Conselheiro Moacyr Rey Filho, relator dos autos de nº 1.00365/2025-18.

Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para que deem integral cumprimento às determinações, incluindo a remessa integral dos autos dos mencionados procedimentos. Cientifique-se a reclamada acerca desta decisão. Determino, por fim, a vinculação, no Sistema ELO, da presente Reclamação Disciplinar ao procedimento avocado. Publique-se, registre-se e intimem-se, observado o sigilo decretado.

Brasília-DF, 23 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato nº 1.00202/2025-44

Noticiante: Rogério Machado Lopes

Advogados: Rivan Ribeiro da Silva OAB: 49.225/PE

Aristides Junqueira Alvarenga OAB: 12.500/DF

Juliana Moura Alvarenga Dilascio OAB: 20.522/DF

Luciana Moura Alvarenga Simioni OAB: 1878

Conclusão:

Ante o exposto, determino o RECEBIMENTO do Recurso Interno e mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Determino, ainda, com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do Recurso Interno para distribuição a um Relator. Publique-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 2025

Sindicância nº 1.00118/2025-85

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA CODI/CN Nº 12/2025

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO que, entre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação da supramencionada Sindicância para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro do Ministério Público do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 dias, o prazo para conclusão da presente sindicância;
2. Designar o Procurador da República Alexandre Parreira Guimarães, em substituição à Procuradora do Trabalho Camilla Del'Isola, para integrar a comissão de sindicância.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público